

CONTRATO Nº 137/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ELETRO LUDWIG LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: ELETRO LUDWIG LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 11.082.610/0001-06, estabelecida na Avenida Continental, nº 817, CEP:85.948-000, Município de Pato Bragado – PR, neste ato representada por sua administradora a Senhora Angela Marcia Wegner, portadora da Cédula de Identidade nº 6.251.376-4 e do CPF/MF nº 024.026.409-60, residente e domiciliado no Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 055/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de aparelhos elétricos (eletrodomésticos e outros), para manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas quantidades abaixo relacionadas:

LOTE 2 – ELETRODOMÉSTICOS

| Item | Quant. | Produto | Descrição | V. Unit. | V. Total |
|------|--------|--------------------------|--|----------|----------|
| 01 | 02 | Secadora de roupas 10 kg | Rotação reversível, Porta com abertura de 180°C: facilita a colocação e retirada das roupas -Ventilação traseira: o ar úmido das roupas sairá pela parte traseira por um tubo flexível. Utilize o tubo flexível para obter uma performance adequada de secagem, Programas desenvolvidos com opções para meia carga e carga completa de roupas - -Baixo nível de ruído -Tira-Odor: este programa para remove cheiros fortes de roupas secas. Por exemplo: roupas que ficaram guardadas muito tempo ou roupas com cheiro de cigarro. O programa funciona por 35 minutos com temperatura normal -Tira-Vincos: este programa remove vincos de roupas limpas e secas. O programa funciona por 20 minutos com temperatura normal, Capacidade para 10Kg de roupas, acabamento do cesto em aço inox – MARCA ELECTROLUX STR 10 | 1.475,00 | 2.950,00 |

| | | | | | |
|----|----|---------------------------------------|--|----------|----------|
| 02 | 01 | Lavadora de roupa automática | Capacidade para 15 kg, Programa Rápido 25 Minutos: ideal para roupas pouco sujas - 6 níveis de água: incluindo o nível automático. - Tecla avança etapas: - Tecla Passa Fácil: as roupas saem com menos rugas. Muito mais facilidade na hora de passar - Filtro pega fiapos: - 12 programas de lavagem: especialmente desenvolvidos para lavar adequadamente todos os tipos de roupas e sujeiras - Gabinete de aço galvanizado: muito mais resistente e durável, com 3 anos de garantia - Cesto com 10 anos de garantia: em polipropileno especial muito mais resistente. Não enferruja nunca - - Tira manchas: por se tratar de um processo mecânico de remoção, a novidade não agride as mãos da consumidora e nem mesmo os tecidos - Painele moderno e resistente. Fácil de usar e limpar - Turbo Secagem: centrifugação mais eficiente em um toque, roupas mais secas em menos tempo - Dispenser abre fácil: Interior removível que facilita a limpeza no dia a dia - Prática e econômica – MARCA ELETROCLUX LBU 15. | 1.551,00 | 1.551,00 |
| 03 | 01 | Lavadora de roupa com batedor central | Capacidade p/ 4,5 kg, com batedor central, 03 programas de lavagem, controle mecânico. 127 v. MARCA MUELLER BELISSIMA. | 399,00 | 399,00 |
| 04 | 01 | Freezer 305 lt | Classe A em consumo de energia Dupla função com acionamento frontal Pode ser usado como freezer ou geladeira. Basta selecionar a função desejada no painel frontal. Congelamento rápido, Rapidez no congelamento e melhor conservação dos alimentos. Gabinete interno e externo com chapa de aço pintado, Melhor acabamento, resiste mais à corrosão e aos impactos. Dreno frontal, Facilita a vida na hora da limpeza. 4 pés com rodízio – MARCA CONSUL CHA 31. | 1.300,00 | 1.300,00 |

OBS: A garantia dos eletrodomésticos será de 01 (um) ano a partir da emissão da nota fiscal.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 055/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria de Educação e Cultura.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato terá vigência de até 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

1236111502.014 – Manutenção do Ensino Fundamental

4.4.90.52.12.00.1494 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

4.4.90.52.33.00.1495 – Equipamento para Áudio, vídeo e foto

3.3.90.30.21.00.1348 – Material de Copa e Cozinha

4.4.90.52.42.00.1501 – Mobiliário em Geral

1236511502.018 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil

3.3.90.360.20.00.1739 – Material de Cama, mesa e banho

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

- a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no.

8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 21 de maio de 2013.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE***

***LELETRO LUDWIG LTDA – ME
Angela M. Wegner - CONTRATADO***